



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7671/2023 - Terça-feira, 29 de Agosto de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	16	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ		27
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	36	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	40	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS -		
DIAEX	48	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	52	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	53	
FÓRUM DE ICOARACI		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI	55	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS	57	
COMARCA DE SANTARÉM		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	58	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA	60	
COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ	61	
COMARCA DE PARAGOMINAS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	64	
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	66	
COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS	69	
COMARCA DE XINGUARA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	70	
COMARCA DE BREVES		
SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES	72	
COMARCA DE MÃE DO RIO		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO	73	
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	74	
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	78	

PRESIDÊNCIA

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 3702/2023-GP. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Flávio Sanchez Leão,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jorge Luiz Lisboa Sanches, titular da 8ª Vara Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 7ª Vara Criminal da Capital, nos dias 29 e 30 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3703/2023-GP. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Álvaro José Norat de Vasconcelos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielle Karen da Silveira Araújo Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 12ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 28 de agosto a 1 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3704/2023-GP. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Ana Priscila da Cruz,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto José Augusto Pereira Ribeiro para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Condição do Araguaia, no período de 24 de agosto a 13 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3705/2023-GP. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2023/43965,

SUSPENDER o expediente externo na Comarca de Concórdia do Pará no dia 29 de agosto do ano de 2023, sem prejuízo do trabalho remoto e dos prazos processuais.

PORTARIA Nº 3706/2023-GP. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando os termos do expediente nº TJPA-MEM-2023/44825,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 3660/2023-GP, que autorizou a Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário a celebrar o casamento de Ana Rita Silva Rosario Bahia e Rodrigo Mourão Motta da Silva, a ser realizado no dia 16 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3707/2023-GP. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Karla Cristiane Sampaio Nunes Galvão,

DESIGNAR o Juiz de Direito Rafael do Vale Souza, titular da Comarca de Terra Santa, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Faro, no período de 1 a 30 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3708/2023-GP. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Roberto Rodrigues Brito Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Ib Sales Tapajós para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Santarém e 1º CEJUSC, no período de 11 a 25 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3709/2023-GP. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Liana da Silva Hurtado Toigo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Vinícius Pacheco de Araújo, titular da Comarca de Brasil Novo, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Medicilândia, no período de 1 a 30 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3710/2023-GP. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Ênio Maia Saraiva,

DESIGNAR a Juíza de Direito Caroline Bartolomeu Silva, titular da Vitória do Xingu, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Senador José Porfírio, no dia 5 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3711/2023-GP. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Marcus Fernando Camargo Nunes Cunha Lobo,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Nathália Albiani Dourado para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Criminal de Altamira, no período de 11 a 30 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3712/2023-GP. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Caroline Bartolomeu Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ênio Maia Saraiva, titular da Comarca de Senador José Porfírio, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Vitória do Xingu, no período de 18 de setembro a 2 de outubro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3713/2023-GP. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade,

DESIGNAR o Juiz de Direito Antônio Fernando de Carvalho Vilar, titular da Vara Agrária de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, nos dias 21 e 22 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3714/2023-GP. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito César Leandro Pinto Machado,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto José Augusto Pereira Ribeiro para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Conceição do Araguaia, no período de 1 a 30 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3715/2023-GP. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Leonila Maria de Melo Medeiros,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Bruno Aurélio Santos Carrijo, titular da Vara Criminal de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Redenção e CEJUSC, no período de 1 a 4 de setembro do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Bruno Aurélio Santos Carrijo, titular da Vara Criminal de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum de Redenção, no período de 1 a 20 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3716/2023-GP. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Leonila Maria de Melo Medeiros,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Keller Vieira Lino Júnior para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Redenção e CEJUSC, no período de 5 a 20 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3717/2023-GP. Belém, 28 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/04249,

EXONERAR o servidor ARNALDO DIEGO REGO OSORIO, matrícula nº 164224, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 28/08/2023.

PORTARIA Nº 3718/2023-GP. Belém, 28 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/44473,

NOMEAR o bacharel ARNALDO DIEGO REGO OSORIO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Kédima Pacífico Lyra, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 28/08/2023.

PORTARIA Nº 3719/2023-GP. Belém, 28 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2023/04249,

Art. 1º EXONERAR a servidora DAIANA PAES DA SILVA, matrícula nº 211753, do Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 28/08/2023.

Art. 2º NOMEAR a servidora DAIANA PAES DA SILVA, matrícula nº 211753, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 28/08/2023.

PORTARIA Nº 3720/2023-GP. Belém, 28 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/35638,

Art. 1º EXONERAR a servidora KELLY LESLYANNE DE SOUZA FERREIRA, Analista Judiciário - Área

Judiciária, matrícula nº 190934, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Tailândia.

Art. 2º DETERMINAR o retorno da servidora KELLY LESLYANNE DE SOUZA FERREIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 190934, às suas atividades na Comarca de Dom Eliseu, lotando-a na Vara Cível e Empresarial.

PORTARIA Nº 3721/2023-GP. Belém, 28 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2023/06840,

PRORROGAR, até 07/06/2024, o prazo estabelecido na Portaria nº 3703/2019-GP, de 02/08/2019, publicada no DJe nº 6715, de 05/08/2019, que colocou a servidora JOSIELMA FREITAS MIRANDA, Analista Judiciário - Serviço Social, matrícula nº 160580, À DISPOSIÇÃO do Fórum da Comarca de Castanhal.

PORTARIA Nº 3722/2023-GP. Belém, 28 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/10819,

DESIGNAR o servidor EDVAN NEGREIROS MENEZES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 203467, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao Fórum da Comarca de Portel, especificamente durante o afastamento, por férias, da servidora Josilene Barbosa Aboim, Oficial de Justiça, matrícula 203564, no período de 28/08/2023 a 11/09/2023.

PORTARIA Nº 3723/2023-GP. Belém, 28 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/38831,

DESIGNAR o servidor ANTÔNIO MAGALHÃES DA SILVA FILHO, Agente de Segurança, matrícula nº 14818, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao Fórum da Comarca de Alenquer, especificamente durante o afastamento por férias do Oficial de Justiça Evandro Luiz Batista Salomão, matrícula nº 15016, no período de 01/10/2023 a 30/10/2023.

PORTARIA Nº 3724/2023-GP. Belém, 28 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/42925,

CESSAR, a contar de 01/09/2023, os efeitos da Portaria nº 1407/2020-GP, de 26/06/2020, publicada no DJ nº 6932 de 29/06/2020, que designou a servidora ANA LUCIA OLIVEIRA DA FONSECA, Atendente Judiciário, matrícula nº 10570, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Miguel do Guamá.

PORTARIA Nº 3725/2023-GP. Belém, 28 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/42925,

DESIGNAR a servidora ALINE CRISTINA CHENE DE SOUZA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 171611, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Miguel do Guamá, a contar de 01/09/2023.

PORTARIA Nº 3726/2023-GP. Belém, 28 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/44619,

DESIGNAR a Senhora SARAH COSTA NOGUEIRA, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santarém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 3727/2023-GP. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Lailce Ana Marron da Silva Cardoso,

DESIGNAR o Juiz de Direito Fábio Araújo Marçal, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 9ª Vara Cível e Empresarial da Capital e UPJ das 7ª a 11ª Varas Cíveis e Empresariais, no período de 28 de agosto a 11 de setembro do ano de 2023.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 14/2023-SGP

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a publicação do resultado final do Processo de recrutamento e seleção para estágio, na modalidade não obrigatório, nº 01/2023-SGP, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

1 - Natureza das oportunidades de estágio

1.1 - As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma do **Edital Nº 13/2023-SGP**, bem como de novas, recém-autorizadas;

1.2 - Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que eventualmente se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 5.2 e 6.3 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

2 - Relação dos candidatos:

COMARCA DE ANANINDEUA

Curso de Arquivologia

OPORTUNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	NOME
ABERTA		

1ª	2ª	LARYANE DOS PASSO CARDOSO
2ª	3ª	YAGO DE OLIVEIRA COSTA

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
3ª	13ª 2ª Candidato Autodeclarado Negro	WALKYRYA MUNIS DOS SANTOS DANTAS DA COSTA (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
4ª	3ª	JULIANE COSTA DOS SANTOS
5ª	70ª 1ª Candidato com deficiência	SHALANA EMILY ROSA DA SILVA (vaga destinada a candidato com deficiência)

Curso de História

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	3ª	GIOVANNA QUEIROZ DE MENDONÇA
3ª	4ª	THOMAS JOSE CORREA BATISTA

COMARCA DE BARCARENA**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	3ª	ARIELE DE NAZARE VIEIRA FURTADO

COMARCA DE BELÉM**Curso de Administração**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
3ª	19ª 2ª Candidato Autodeclarado Negro	LUCAS CORTINHAS ARAÚJO (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	2ª	BRUNO CEZAR NEVES DIAS MAIA

Curso de Biblioteconomia

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	2ª	FABIANI BARRETO RODRIGUES

Curso de Ciências Contábeis

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	7ª	CAMILA GOMES DE SENA
3ª	8ª	STEFFANI CRISTINE ALVES SERRAO
5ª	9ª	MILENNE CRISTINA MONTEIRO CERDEIRA

Curso de Direito

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
8ª	28ª	THAYNA TEIXEIRA DE ASSIS
11ª	29ª	GIOVANNA MUNHOZ EGUILLOR
12ª	147ª 14ª Candidato Autodeclarado Negro	FERNANDA DOS SANTOS DA SILVA (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
19ª	151ª 15ª Candidato Autodeclarado Negro	NATHALIA FIGUEIREDO FERREIRA (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
20ª	30ª	ANNA VITORIA MELO MARDOCK
26ª	163ª 16ª Candidato Autodeclarado Negro	INGRID BESSA CAMPOS (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
30ª	31ª	VICTOR DE OLIVEIRA CIRINO

31 ^a	32 ^a	ANA JÉSSICA RÉGO FERREIRA DE OLIVEIRA
33 ^a	33 ^a	THIAGO FREIRE DE OLIVEIRA
34 ^a	34 ^a	LUANA VITORIA CEZAR DOURADO
35 ^a	35 ^a	LUCAS MOIA SAIFE
36 ^a	192 ^a 17 ^a Candidato Autodeclarado Negro	MURILO SOUSA LIMA (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
37 ^a	36 ^a	MAURO VINÍCIUS BRITO DOS SANTOS FILHO
38 ^a	37 ^a	NATHÁLIA BEATRIZ LEÃO NUNES
39 ^a	195 ^a 18 ^a Candidato Autodeclarado Negro	ELLEN CRISTINA DA SILVA GATINHO (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
40 ^a	38 ^a	VICTORIA GASPARG DE SOUSA MACIEL
41 ^a	39 ^a	JANAINA SILVA DA SILVA
42 ^a	202 ^a 19 ^a Candidato Autodeclarado Negro	GABRIELA GONÇALVES DE SOUZA (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

Curso de Odontologia

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	2 ^a	CAROLINA SIDONIO CARVALHO
2 ^a	3 ^a	MARCOS GABRIEL MENDONÇA BESSA

COMARCA DE BENEVIDES**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	2 ^a	VIVIAN SILVA AMARAL

COMARCA DE CAMETÁ**Ensino Médio**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	4ª	VAGNER DE LIMA SANCHES

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	REGIANE BORGES SENA

COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**Ensino Médio**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	ANE MARRY VITORY DOS SANTOS SOUZA

COMARCA DE GURUPÁ**Ensino Médio**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	3ª	GUSTAVO LIMA DE LIMA

COMARCA DE ICOARACI**Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	8ª	LUCIANA GOMES FERREIRA
2ª	9ª	IAGO RANGEL AMARAL CASTRO

Curso de Pedagogia

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	LETICIA DOS SANTOS GONAALVES

COMARCA DE MARITUBA**Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	4 ^a	FERNANDA FURTADO FIGUEIREDO
3 ^a	5 ^a	MARIA VITÓRIA OLIVEIRA DA SILVA

COMARCA DE MEDICILÂNDIA**Ensino Médio**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	3 ^a	ELISA LEILANE SANTOS OLIVEIRA

COMARCA DE MONTE ALEGRE**Ensino Médio**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	3 ^a	JOSE MATHEUS MAIA BRITO

COMARCA DE MOJU**Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	1 ^a	JULIANA MORAES BITENCOURT

COMARCA DE PARAGOMINAS**Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	5 ^a	GILBERTO LUIZ DOS SANTOS FILHO
3 ^a	6 ^a	THAISSA GABRIELLE LISBOA DA SILVA
5 ^a	7 ^a	DÉBORA LETÍCIA SILVA FAGUNDES

6ª	8ª	ANA BEATRIZ DOS SANTOS MORAIS
----	----	-------------------------------

Ensino Médio

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	2ª	EDUARDO MOURA SILVA

COMARCA DE PARAUPEBAS**Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	4ª	BRUNO MATHEUS COSTA
3ª	5ª	ROGER SOUSA CASTRO
4ª	6ª	THAIS FERREIRA MONTEIRO

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	HALLANA DANTAS GOES

COMARCA DE SANTARÉM**Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
6ª	22ª	FERNANDA MEL MACIEL GREGÓRIO
	2ª Candidato Autodeclarado Negro	(vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
7ª	4ª	WATSON KAYO SANTOS XAVIER
8ª	5ª	JOÃO VINICIUS SOUSA DOS SANTOS

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

Ensino Médio

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	3ª	DAFHINY DOS SANTOS RIBEIRO

COMARCA DE TERRA SANTA**Ensino Médio**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	JHENNIFER KIMBERLLY CONCEICAO BATISTA

COMARCA DE TUCURUÍ**Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	THATIANA VALLE MAFRA DE AGUIAR MACHADO

COMARCA DE XINGUARA**Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	RENATO DE FREITAS VIANA NETO

3 - Procedimentos**3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:**

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico convocacoespecial@ciee.org.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail do CIEE (convocacoespecial@ciee.org.br), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 9.7 do Edital 01/2023-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 6.6.1 do Edital 01/2023-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 28 de agosto de 2023.

Camila Amado Soares

Secretária de Gestão de Pessoas

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Processo nº 0002841-72.2023.2.00.0814

Ato Normativo

Interessado: Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Notas de Parauapebas/PA.

DECISÃO: Trata-se de comunicação e pedido de homologação apresentados pelo delegatário do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Notas de Parauapebas sobre o convênio e do termo de responsabilidade e compromisso celebrado entre a serventia e o hospital Esperança S/A (hospital Yutaka Takeda) tendo como objetivo a instalação de unidade interligada. Juntou documentos. É o relatório. Considerando o provimento 13/2010 do CNJ no artigo 2º, §2º o cadastro de unidade interligada no sistema justiça aberta deve ser mediante solicitação à Corregedoria Nacional de Justiça, com a devida comunicação a esta Corregedoria, conforme artigo 2º, §3º do referido provimento. Ciente este Órgão correicional, deve o oficial da serventia encaminhar a documentação à Corregedoria Nacional de Justiça, para que os registros pertinentes sejam procedidos junto ao Sistema Justiça Aberta, atendidas as exigências correlatas cujo acompanhamento deve ser efetivado pelo Registrador solicitante. Determino que a Secretaria desta Corregedoria após cientificar a parte interessada, efetive o lançamento da informação apresentada no respectivo controle das unidades interligadas já comunicadas a este órgão correicional, juntando o presente feito ao expediente principal em trâmite no PJECOR, alusivo ao acompanhamento da Diretriz Estratégica nº 05, em que ocorre o monitoramento das unidades interligadas cadastradas no Estado do Pará, no sistema justiça aberta. Após, archive-se. À Secretaria para as providências. Belém, 24 de agosto de 2023. Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, Corregedora-Geral de Justiça, em exercício.

PROCESSO N.º 0003589-41.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ANANINDEUA - TJPA

REQUERIDO: SEBASTIÃO RUBENS DA SILVA PONTES, OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DE IGARAPÉ-AÇU/PA

REQUERIDA: LUCIANA LIRA DA CONCEICAO, OFICIALA DE JUSTIÇA LOTADA NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA

REF. PROC. 0807282-13.2019.8.14.0006

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DEVOLUÇÃO TARDIA DE MANDADOS. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Em consulta realizada em 17/08/2023 ao sistema PJE pelos autos n.º 0807282-13.2019.8.14.0006, verificou-se que em 23/11/2022 o oficial de justiça Sebastião Rubens da Silva Pontes devolveu o mandado de Id 1818794, para citação e intimação do requerido, conforme Id 82297331 dos autos judiciais.

Com relação ao mandado de Id 1818791, para intimação da parte requerente, distribuído para a oficiala de justiça Luciana Lira da Conceição em 12/12/2019, identificou-se pelas informações colhidas no sistema PJe, corroborado pelas informações prestadas pela meirinha requerida que a devolução do mandado foi realizada em 25/04/2023 (Id. 91533388), em cumprimento a decisão de Id. 2566120, proferida por este órgão correicional.

Ante o exposto, observa-se que a situação reclamada não mais subsiste, satisfazendo a pretensão do juízo requerente, razão pela qual **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências, com fulcro no art. 91, parágrafo 3º do regimento interno do TJPA c/c o art. 9º, § 2º da resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO *Corregedor-Geral de Justiça, em exercíc*

PROCESSO Nº 0002895-38.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: CLEUCIANE PORTELA COSTA

ADVOGADO: SÉRGIO OLIVEIRA (OAB/PA 23.767)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM/PA

REF. PROCESSO N.º 0801479.40.2021.8.14.0051

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Cleuciane Portela Costa**, representada pelo advogado Sérgio Oliveira (OAB/PA 23.767), em desfavor do **Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Santarém/PA**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0801479.40.2021.8.14.0051** (Ação de Inventário) concluso desde 15/06/2022.

Instado a manifestar-se, o **Exmo. Sr. Dr. Laércio de Oliveira Ramos**, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Santarém/PA, informou o seguinte (Id.3213512):

?Em cumprimento à determinação constante na parte final da r. Decisão contida no processo PJECOR nº 0002895-38.2023.2.00.0814, relativo à representação apresentada por CLEUCIANE PORTELA COSTA, por intermédio do advogado Dr. DENNIS SILVA CAMPOS, referente ao processo cível nº 0801479-

40.2021.8.14.0051, ENCAMINHO, tempestivamente, a Vossa Excelência, a seguinte manifestação:

Conforme dados obtidos do PJE, trata-se de ação de inventário na forma de arrolamento sumaríssimo, figurando como inventariante a requerente CLEUCIANE PORTELA COSTA. Com relação à alegada tardança, em que pese se tratar de inventário com tramitação pelo rito abreviado, verifica-se a ausência algumas providências para o desfecho final do processo, inclusive consta dos autos que o Ministério Público requereu a avaliação do imóvel que integra o acervo hereditário e a inventariante, por seu advogado, ao invés de recolher as custas para cumprimento da diligência, resolveu por peticionar apresentando cópia da declaração de imposto de renda do de cujus, tencionando suprir a dita avaliação. Importante consignar que esta Unidade Judiciária possui elevado acervo processual e os pronunciamentos do Juízo intentam respeitar a ordem cronológica das conclusões, inclusive entre os processos com preferência legal. O processo em referência recebeu deliberação no dia 03/08/2023 (ID 98099001 - Pág. 1/3 ? anexo).

Por oportuno, apresento protesto de elevado respeito e distinguida consideração, permanecendo à disposição para outros esclarecimentos eventualmente entendidos como necessários?.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0801479.40.2021.8.14.0051**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 09/08/2023, apura-se que os autos do processo n.º 0801479.40.2021.8.14.0051, objeto dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de despacho (Id. 98099001) em 03/08/2023 requerendo a realização de algumas diligências.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008I)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 24/08/2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0002838-37.2023.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: MÁRIO DAVID PRADO SÁ (OAB/PA 6.286)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM/PA

REF. PROCESSO Nº 0021094.27.2011.8.14.0301

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PROCESSO AGUARDANDO ORDEM CRONOLÓGICA. RECOMENDAÇÃO AO JUÍZO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de pedido de providências formulada por **Mário David Prado Sá**, em desfavor da **Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda de Belém/PA** alegando morosidade na tramitação dos autos do processo judicial n.º **0021094.27.2011.8.14.0301**.

Instado a manifestar-se, o **Magistrado Luiz Otávio Oliveira Moreira**, Juiz Auxiliar respondendo pela 1ª Vara de Fazenda da Capital, informou o que segue:

?Em resposta ao Despacho-Ofício ID 3000308, relativo o pedido de providências acerca do processo nº 0021094-27.2011.8.14.0301, em trâmite neste juízo da 1ª Vara de Fazenda da Capital, tenho a informar que os autos não se encontram em gabinete, mas na Contadoria do Juízo, desde 14/12/2022, e que este gabinete aguarda o retorno dos autos para despachar o que for necessário?.

Dessa forma, a Contadoria do Juízo foi instado a manifestar-se e o Chefe do Serviço de Contadoria do Juízo e Partilha, Carlos Vitor Coimbra da Conceição, em síntese, informou o seguinte:

(...)

Informo que os processos nº 0021094-27.2011.8.14.0301, ingressou nesta contadoria no dia 14/12/2022, e atualmente encontra-se na seguinte ordem: Ordem de Confecção Geral - 28º

Lembramos que a criação da Lista de processos por ordem de chegada e determinação da Direção do Fórum Cível da Capital, veja:

(...)

Ressaltamos, que 1 (um) processo não equivale a 1 (um) cálculo e sim a diversos cálculos. E que nem todos os processos encaminhados ao serviço de contadoria saem com o referido cálculo judicial, muitas das vezes nos deparamos com despachos genéricos , já que, infelizmente, o Ofício Circular nº 62/2011 da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, a processualística civil (art. 509 §2º do NCPC, antigo art. 475-B do CPC C/C art. 523 e 524 §2º do NCPC) e o art. 386 do Código Judicial do Estado do Pará e do

art. 9º da Portaria Conjunta nº 004/2013-GP/CRMB/CCI deste E.TJE/PA, não são observados nas remessas e despachos ao contador, pelo fato de terem teor genérico, sem clareza e parâmetros informados dos feitos a realizar pela unidade, o trabalho do serviço de contabilidade e partilha acaba sendo quase pericial (o que é vedado pelo art. 1º §2º da Portaria Conjunta nº 004/2013-GP/CRMB/CCI deste E.TJE/PA), necessitando de uma análise minuciosa e criteriosa de todas as laudas dos autos para melhor cumprir o requerido.

Por fim, informo que atualmente estamos atuando no nosso limite operacional, produzindo mensalmente cerca de 114 processos (vide relatório de produção). Atualmente, estamos finalizando a demanda de processo que ingressaram no mês de novembro de 2022 (cerca de 10 processos pendentes), em seguida, passaremos a trabalhar nas prioridades e atos urgentes do mês de dezembro de 2022 e posteriormente nos processos em geral que chegaram no referido mês/ano e assim faremos nos meses subseqüente, em respeito ao PA-EXT-2020/04272, retro citado.

Ressalto que no período de novembro de 2022 até o dia 14 de dezembro de 2022 temos 27 processos pendentes de cálculo. E que, somente após a conclusão destes passaremos a analisar a o processo nº 0021094-27.2011.814.0301.

Diante do exposto, este servidor, como gestor desta unidade, ressalta a urgente necessidade de criação ou a compra de licença de um sistema de cálculo judicial, bem como o aumento de pessoal (novos servidores), para que possa auxiliar-nos no vasão dessa demanda reprimida, sob o risco de colapso a curto prazo das atividades jurisdicionais deste serviço?.

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a real intenção é o prosseguimento dos autos do processo n.º 0021094.27.2011.8.14.0301, com a realização de cálculos judiciais, pela Contadoria do Juízo, para pagamento de RPV.

Consoante às informações prestadas pela Contadoria do Juízo requerido, verificou-se que os autos dos processos em questão se encontram conclusos aguardando análise em ordem de chegada estando os autos, em questão, no 28º lugar na ordem de confecção geral.

Ante ao exposto, **RECOMENDA-SE** à Contadoria do Juízo que, continue a empreender esforços, obedecendo por primeiro os atos urgentes e as preferências legais e, em segunda ordem cronológica de recebimento dos processos encaminhados ao serviço de contabilidade, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

A par de tais considerações, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 24/08/2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça (em exercício)

PROCESSO N.º 0001716-69.2023.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DA 8ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

REQUERIDO: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA - TJPA

REF. PROC. 0008124-45.2014.8.14.0024 (AÇÃO PENAL)

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de pedido de providências formulado pelo juízo da **8ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR**, em desfavor do juízo da **VARA CRIMINAL DE ITAITUBA - TJPA**, solicitando informações sobre o trânsito em julgado da decisão, referente a ação penal n.º 0008124-45.2014.8.14.0024. Instado a manifestar-se o juízo requerido, através do Exmo. Sr. Dr. Leonardo Ribeiro da Silva, juiz de direito titular da vara criminal da comarca de Itaituba/PA, apresentou as seguintes informações (Id. 2862621):

"Inicialmente, cabe informar, que este magistrado foi designado para a Vara Criminal da Comarca de Itaituba/PA, em 08 de maio de 2023, conforme a Portaria nº 36/2023-SJ.

A par de respeitosamente cumprimentá-la, em atenção ao Pedido de Providências nº 0001716-69.2023.8.14.0024, em que é requerente Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, preste-lhe as seguintes informações.

O acusado WALTUIR CIELLO foi denunciado pelo Ministério Público do Estado do Pará, pela suposta prática dos crimes do artigo 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, por 03 (três) vezes, na forma do art. 70, do Código Penal. Consta da denúncia que no dia 17.09.2014, por volta das 14:30 horas, o denunciado Waltuir Ciello, agindo com imprudência, praticou 03 (três) homicídios culposos na direção de veículo automotor.

Consta no caderno investigativo que o denunciado Waltuir Ciello, que conduzia uma camionete, modelo Hilux, placa NOI-5499/AM, na altura do km 10, realizou ultrapassagem, em faixa contínua, de um ônibus da empresa Ouro Prata, sendo que, ao realizar a manobra, colidiu com um veículo Fiat ? Uno, Atractive, conduzido por Rubens Martins da Souza e tendo como passageiros Antônio Carlos Júnior e Clovis Carlos da Silva, levando todos os ocupantes deste veículo a óbito.

Juntados aos autos laudos necroscópicos das vítimas às fls. 49/55 e laudo de dano no veículo á 60/61.

A denúncia foi oferecida em 15 de janeiro de 2015, tendo sido recebida por este juízo em 22 de janeiro de 2016, oportunidade em que foi determinada a citação do acusado para responder por escrito a acusação, no prazo de 10 (dez) dias (fl. 65) e em 07.06.2017 apresentou resposta a acusação (fl. 67).

Em 11.10.2017, foi realizada a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que foi qualificado e

interrogado, bem como as partes apresentaram alegações finais em audiência.

Em 09.01.2020, foi prolatada sentença condenatória.

Na presente data foi feita a certidão de trânsito em julgado da sentença.

Em 17.05.2023, os autos foram conclusos ao juízo para decisão.

Anexos, seguem certidão de trânsito em julgado e sentença.

Sendo o que cumpria informar por ora, despeço-me de Vossa Excelência renovando protestos de elevada estima".

É o sucinto relatório. **DECIDO**. Analisando os fatos apresentados verifica-se que a pretensão do juízo requerente é pela informação sobre o trânsito em julgado da sentença nos autos n.º 0008124-45.2014.8.14.0024. Consoante as informações prestadas pelo titular da unidade requerida, corroborada por consulta realizada em 23/08/2023 ao sistema PJe pelos autos judiciais, verifica-se que a certidão de trânsito em julgado foi expedida em 18/05/2023, com trânsito em julgado para o órgão ministerial em 03/02/2020 e para o réu em 28/09/2020 (Id. 93121405), satisfazendo a pretensão do juízo requerente. Diante das informações colhidas por esta Corregedoria-Geral de Justiça, observa-se que a situação reclamada não mais subsiste, estando satisfeita a pretensão do juízo requerente, razão pela qual **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências, com fulcro no art. 91, parágrafo 3º do regimento interno do TJPA c/c o art. 9º, § 2º da resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes, sendo o juízo requerente cientificado via e-mail: gbmm@tjpr.jus.br, conforme solicitado no documento de Id. n.º 2792031. À secretaria para os devidos fins. Servirá a cópia do presente como mandado/ofício. Belém, data da assinatura eletrônica. **Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO** - Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO N.º 0007570-95.2022.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: ACENILDO BOTELHO PONTES, PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO PARÁ - PA

REPRESENTADO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ - TJPA

REF. PROC. 0002624-83.2020.8.14.0057

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DO JUÍZO. AUTOS PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Diante do exposto, ante a ausência de constatação de morosidade processual pelo juízo da comarca de Santa Maria, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 91, § 4º do regimento interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO *Corregedora-Geral de Justiça, em exercício*

PROCESSO N.º 0001517-47.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

REPRESENTADO: JUÍZO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM - TJPA

REF. PROC. 0860801-17.2021.8.14.0301

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SENTENÇA PROFERIDA. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...)

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos de cumprimento de sentença n.º 0860801-17.2021.8.14.0301.

Consoante as informações prestadas pela diretora de secretaria da unidade representada, corroborada por consulta realizada em 23/08/2023 ao sistema PJe, verifica-se que foi dado impulso ao feito em questão com a prolação de sentença de Id n.º 92688758 nos autos n.º 0860801-17.2021.8.14.0301, satisfazendo a pretensão exposta pelo representante junto a este órgão correicional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. do artigo 91, parágrafo 3º do Regimento Interno do TJPA e art. 9º, §2º da resolução 135 do CNJ.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO *Corregedora-Geral de Justiça, em exercício*

PROCESSO N.º 0001806-77.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: HARLES BARBOSA RUFINO

REPRESENTADO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ/PA

REF. PROC. 0006213-66.2014.8.14.0066

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. DECISÃO PROFERIDA. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulado por **HARLES BARBOSA RUFINO**, em desfavor do juízo da **VARA ÚNICA de URUARÁ/PA**, alegando morosidade no andamento dos autos n.º 0006213-66.2014.8.14.0066, com conclusão realizada em 14/12/2022.

Instado a manifestar-se o juízo representado, através do Exmo. Sr. Dr. Marcus Fernando Camargo Nunes Cunha Lobo, juiz de direito substituto da vara única de Uruará, apresentou as seguintes informações (Id. 2860209):

(...)

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso a ação penal n.º 0006213-66.2014.8.14.0066.

Consoante as informações prestadas pelo titular da unidade representada, corroborada por consulta realizada em 23/08/2023 ao sistema PJe pelos autos n.º 0006213-66.2014.8.14.0066, verificou-se que foi dado impulso ao feito em questão com satisfação da pretensão exposta pelo representante junto a este órgão correicional, com a prolação da decisão de Id n.º 93067490 em 18/05/2023, designando audiência de continuação para o dia 19/07/2023, às 09:00h e da decisão de Id n.º 9922574 proferida em 17/07/2023, redesignando a audiência de continuação para o dia 27/11/2023, às 09:00h, em razão de incompatibilidade da agenda de audiências do magistrado do juízo representado.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. do artigo 91, parágrafo 3º do Regimento Interno do TJPA e art. 9º, §2º da resolução 135 do CNJ.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 24/08/2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO N.º 0001779-94.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: SERGIO DE ANDRADE PEREIRA

REPRESENTADO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO - TJPA

REF. PROC. 0801470-90.2020.8.14.0123

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. DECISÃO PROFERIDA. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulado por SERGIO DE ANDRADE PEREIRA, em desfavor do juízo da VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO/PA, alegando morosidade no andamento dos autos n.º 0801470-90.2020.8.14.0123, com conclusão realizada em 18/08/2022.

Instado a manifestar-se o juízo representado, através do Exmo. Sr Dr. Juliano Mizuma Andrade, juiz de direito da vara única de Novo Repartimento, apresentou as seguintes informações (Id. 2858967):

"Em atendimento ao Pedido de Providências n.º 0001779-94.2023.2.00.0814, informo a Vossa Excelência que os autos n.º 0801470-90.2020.8.14.0123, bem como os demais processos que envolvem as mesmas partes e situação fática (total de 4 processos), foram devidamente despachados no dia 17.05.2023, especificamente no processo requerido, foi proferida decisão de saneamento e distribuição, determinada a realização de estudo social, bem como foi designada audiência de instrução e julgamento para o devido prosseguimento do feito.

São compreensíveis as reclamações relativas à demora na análise dos processos, contudo, tal situação se justifica pela quantidade avassaladora de processos a serem analisados com carência de recursos humanos e materiais, a Comarca de Novo Repartimento possui 7.311 (sete mil, trezentos e onze) processos ativos para apenas um juiz realizar audiências, redigir, corrigir e assinar minutas. Portanto, é humanamente impossível que os processos sejam apreciados no prazo adequado.

Importante ressaltar que quando da chegada deste magistrado a comarca de Novo Repartimento a comarca já continha o elevado número de processos, bem como contava e índices de eficiência bem abaixo do desejado, mas com esforço e dedicação de todos os servidores (em que pese ainda haver carência de recursos humanos) estamos trabalhando para melhorar a prestação jurisdicional tendo ocorrido um incremento nos índices do IEJUD apesar da grande demanda.

Por fim, deixo de encaminhar cópia da decisão supramencionada juntamente com o presente expediente tendo em vista se tratar de processo em segredo de justiça.

Deste modo, certo de haver prestado as informações solicitadas, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários".

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso a ação de reconhecimento e dissolução de união estável com partilha de bens c/c guarda e alimentos n.º 0801470-90.2020.8.14.0123.

Consoante as informações prestadas pela titular da unidade representada, corroborada por consulta realizada em 23/08/2023 ao sistema PJe, verifica-se que foi dado impulso ao feito em questão com satisfação da pretensão exposta pelo representante junto a este órgão correicional, com a prolação de decisão de saneamento do processo n.º 0801470-90.2020.8.14.0123 (Id. 93018528) e designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 25/07/2023, as 10:00h, que foi devidamente realizada, conforme termo de audiência de Id. 97487641.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. do artigo 91, parágrafo 3º do Regimento Interno do TJPA e art. 9º, §2º da resolução 135 do CNJ.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 24/08/2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

REALIZADA EM 28/8/2023

Aos vinte e oito dias de agosto do ano de dois mil e vinte e três, havendo quórum legal, a Presidente da Turma, Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, declarou, às 9h12min, aberta a 22ª Sessão Ordinária de 2023 da 1ª Turma de Direito Privado. Presentes os Exmos. Desembargadores CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO e MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e, por videoconferência, o Exmo. Procurador de Justiça MÁRIO NONATO FALANGOLA. A Presidente saudou a todos, desejando uma semana abençoada. Colocada em aprovação a ata da sessão anterior (21ª Sessão Ordinária de 2023), foi aprovada, por unanimidade, pela Turma, iniciando os trabalhos na seguinte ordem:

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Desembargadora Presidente MARGUI GASPAR BITTENCOURT registrou o falecimento da Juíza de Direito Rosana Lúcia de Canelas Bastos, ocorrido em 24/8/2023. Propôs, ainda, o envio de ofício de pesar a família enlutada, sendo acompanhado, à unanimidade, por seus pares e pelo Ministério Público.

PROCESSOS JUDICIAIS PAUTADOS

Ordem 01

Processo nº 0813877-75.2021.8.14.0000

Classe Judicial: Agravo de Instrumento

Relatora: DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Impedimento/Suspeição: Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Agravantes Alberto Antony Dantas de Veiga Cabral e Marilene da Silva Dantas

Advogado Jean Carlos Dias (OAB/PA nº 6.801-A)

Agravada Construtora Leal Moreira LTDA

Advogada Beatriz Figueira Noronha Fontenele (OAB/PA nº 26.924-A)

Julgamento presidido pela Exma. Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Turma Julgadora: Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO e Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

Sustentação oral realizada pelos agravantes (adv. Jean Carlos Dias - OAB/PA nº 6.801-A) e pela agravada (adv. Beatriz Figueira Noronha Fontenele - OAB/PA nº 26.924-A).

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar parcial provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora.

Ordem 02

Processo nº 0007553-87.2018.8.14.0136

Classe Judicial: Apelação Cível

Relatora: Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Apelante Itau Unibanco S.A.

Advogado Gustavo Gerbasi Gomes Dias (OAB/BA nº 25.254)

Advogada Karoline Cristina Athademos Zampani (OAB/SP nº 204.813)

Advogado Tiago Correa da Silva (OAB/SP nº 206.848)

Advogado Vitor Henrique Albuquerque Pontes Brandão (OAB/PA nº 19.730)

Apelado J R Souza & Moreira LTDA - ME

Advogada Euzapia Dicla Ramos Souza Oliveira (OAB/MA nº 21.454)

Julgamento presidido pela Exma. Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Turma Julgadora: Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

Decisão: A Turma Julgadora, por maioria de votos, conhece do recurso para dar parcial provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora.

E como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 10h28, lavrando eu, Felipe Wanderley Matos de Abreu, Secretário da 1ª Turma de Direito Privado, a presente Ata.

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Presidente da 1ª Turma de Direito Privado.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

(realizada de forma presencial)

25ª Sessão Ordinária do ano de 2023, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 28 de agosto de 2023**, às **09:00h**, realizada de forma presencial no Plenário. Presente os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Luiz Gonzaga da Costa Neto e MAIRTON MARQUES CARNEIRO. Presente a representante do Ministério Público, a Procuradora de Justiça, Dra. Leila Maria Marques de Moraes.

PARTE ADMINISTRATIVA

aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0802553-38.2020.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo Majorado

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO F.L.O.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON PEREIRA MEDRADO

TURMA JULGADORA: DESES. José Maria Teixeira do Rosário, Luiz Gonzaga da Costa Neto e MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e dado provimento nos termos do voto.

Ordem 002

Processo 0803213-37.2022.8.14.0133

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo (art. 157)

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE R.S.S.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO K.H.O

TERCEIRO INTERESSADO A.L.B.S.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON PEREIRA MEDRADO

TURMA JULGADORA: DESES. josé maria teixeira do rosário, luiz gonzaga da costa neto e MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido, mas negado provimento nos termos do voto.

Ordem 003

Processo 0800091-62.2022.8.14.0053

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cabimento

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE I.P.S.M.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

TURMA JULGADORA: DESES. José maria teixeira do rosário, luiz gonzaga da costa neto e MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e dado provimento nos termos do voto.

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 09:13 horas, lavrando eu, Secretário da 2ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1ª Turma de Direito Público

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 09h42min, havendo quórum legal, cumprimentando a todos e invocando a proteção de Deus, a Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, declarou aberta a 26ª Sessão Ordinária na forma presencial, colocou para aprovação a ata e resenha da sessão anterior, no silêncio foi aprovada, facultada a palavra a Desembargadora Ezilda Mutran, pedindo a palavra, salientou ser essencial buscar a Deus sempre em primeiro lugar em tudo que fizermos, sendo aqui necessária dada a missão recebemos, pois somos instrumento D?Ele para cumprir, por isso pede sabedoria para tomar decisões justas, corretas respeitando os princípios que regem a lei e a humanidade, que Ele venha iluminar, proteger a todo mal, pois assim, guiados pelo Espírito Santo nada nos acontecerá de mal, que as bênçãos sejam extensivas a todos os presentes. Retomando a palavra Desembargadora Rosileide Cunha, deu as boas-vindas ao Procurador de Justiça Dr Isaías Medeiro, que está presente pela primeira vez nesta Turma, também registra o falecimento da Exma Dr Juíza de Direito Dra Rosana Canelas, magistrada proativa, excelente profissional, colocou para aprovação da Turma o voto de pesar à família, que foi aprovado. E Pedindo a palavra novamente a Desembargadora Ezilda, expressou seu pesar pelo falecimento da Dra Rosana, pessoa querida por todos, que Deus fortaleça a família, passando a palavra a Desembargadora Célia Regina, esta deu as boas vindas ao Dr Isaías Medeiros, que há trinta e cinco anos trabalha no Ministério Público do Estado, sendo uma grande alegria poder novamente trabalhar com ele, quanto a prematura partida da Dr Rosana Canelas, esta foi contemporânea de concurso da magistratura, assim como o Dr Sotero, o que a deixa muito triste por sua partida, foi uma pessoa guerreira na vida privada e profissional, dedicadíssima mãe, exerceu de forma brilhante a magistratura, fica o carinho e alegria de ter privado da amizade dela, certamente foi acolhida por Deus na morada celestial e retomando a palavra Desembargadora Rosileide Cunha mais uma vez aderiu as palavras Desembargadora Célia e como não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra, passou ao julgamento dos feitos pautados a começar pelos feitos com pedido de sustentação oral.

Processos Julgados

Ordem: 001

Processo: 0800489-67.2019.8.14.0003

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Órgão julgador: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente: ROMERITO DA ROCHA BRAGA

Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Rosileide Cunha.

TURMA JULGADORA: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA

Ordem: 002

Processo: 0817720-57.2017.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Órgão julgador: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente: ESTADO DO PARÁ

Requerido: NAVPORT - NAVEGACAO E SERVICOS PORTUARIOS LTDA - EPP

Advogado: ANTONIO LOBATO PAES NETO e outros

Vencedor: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso de agravo interno para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Rosileide Cunha.

TURMA JULGADORA: MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA E CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Ordem: 003

Processo: 0004709-86.2019.8.14.0086

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador: Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Requerente: MARCELA DE ALMEIDA PEPE FELEOL

Advogado: ODEMAR JOSE PINTO DE SOUSA

Requerido: MUNICIPIO DE JURUTI

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor: Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita as preliminares de juntada de documentos novos, cerceamento de defesa e de nulidade da sentença e, no mérito, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Rosileide Cunha.

TURMA JULGADORA: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Sustentou oralmente DR ODEMAR SOUSA

Ordem: 004

Processo: 0000074-87.2005.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente: SEBASTIAO ROBERTO DOS SANTOS

Advogado: PIERRE LOURENCO DA SILVA e outros

Requerido: JORGE LUIZ DA COSTA PEREIRA e outros (1)

Terceiros: GUSTAVO AZEVEDO ROLA

Vencedor: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita a preliminar de nulidade da sentença e a prejudicial de mérito e, no mérito, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma. Desembargadora Rosileide Cunha.

TURMA JULGADORA: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA

Ordem: 005

Processo: 0009318-39.2012.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente: ALEX DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA

Requerido: ESTADO DO PARÁ

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Rosileide Cunha.

TURMA JULGADORA: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem: 006

Processo: 0048819-25.2010.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE BELEM e outros (1)

Advogado: MARCOS CESAR DE SOUZA CANTUARIA e outros

Requerido: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO e outros (2)

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, acolhe a preliminar de inadequação da via eleita para dar provimento- ao recurso, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

TURMA JULGADORA: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Sustentou oralmente DR EMANOEL Ó DE ALMEIDA FILHO.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 11h04min, sendo julgados 06(seis) processos, lavrando eu, Eliane Vitória Amador Quaresma, Secretária da 1ª Turma de Direito Público, a presente ata, que subscrevi.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Presidente

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2023, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA EVA DO AMARAL COELHO. Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eva do Amaral Coelho, Presidente da Seção de Direito Penal, declarou aberta a 23ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, com a participação dos Exmos. Deses. Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Pacífico Lyra, Pedro Pinheiro Sotero, do Exmo. Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima, do Exmo. Sr. Representante do Ministério Público, Dr. Ricardo Albuquerque da Silva e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco. Ausências justificadas: Exmos. Deses. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira e Leonam Gondim da Cruz Júnior.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0807186-74.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REDUÇÃO DA PENA-BASE

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: BENEDITO CUNHA DA SILVA

ADVOGADO: VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO - (OAB PA17468-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA PORTEL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus.

Ordem: 002

Processo: 0809385-69.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: VICTOR ALEXANDRE FRANÇA DOS SANTOS

ADVOGADO: FÁBIO JOSÉ FURTADO DOS REMÉDIOS KASAHARA - (OAB PA21091-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus.

Ordem: 003

Processo: 0810481-22.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MATEUS BARBOSA ALVES

ADVOGADO: HERIKA WELLEN SILVA DIAS - (OAB PA35258)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

ADIADO ? ausência justificada da Exma. Desa. Relatora

Ordem: 004

Processo: 0808912-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO PROCESSUAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO

ADVOGADO: RAFAEL FECURY NOGUEIRA - (OAB PA12452-A)

ADVOGADO: LEONARDO ASSIS DA SILVA FILHO - (OAB PA31917-A)

ADVOGADO: JOÃO PEDRO GALVÃO ZUNIGA - (OAB PA33492)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE AFUÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Indagados, o impetrante e o representante do Ministério Público desistiram da leitura do relatório.

Sustentação oral : Dr(a). Leonardo de Assis da Silva Filho

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para anular o Processo nº 0800401-61.2021.8.14.0002, em trâmite na Vara Única da Comarca de Afuá, a partir da decisão que ratificou o recebimento da denúncia, para que outra seja proferida.

Ordem: 005

Processo: 0809198-61.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JOCERLAN VEIGA ABREU

ADVOGADO: NALY DO SOCORRO RODRIGUES BACHA - (OAB PA18147-A)

ADVOGADO: ANTÔNIO VITOR CARDOSO TOURÃO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Indagados, o impetrante e o representante do Ministério Público desistiram da leitura do relatório.

Sustentação oral : Dr(a). Naly do Socorro Rodrigues Bacha

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0810181-60.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: EILTON LIMA MESQUITA

ADVOGADO: RAILSON DOS SANTOS CAMPOS - (OAB PA29066-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para determinar o encaminhamento dos autos originários ao Órgão Superior do Ministério Público, para análise e manifestação quanto ao Acordo de Não Persecução Criminal.

Ordem: 007

Processo: 0807460-38.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: S. DO C. S.

ADVOGADO: LUÍS FELIPPE DE CASTRO SANTOS - (OAB PA30580-A)

ADVOGADO: DORIVALDO DE ALMEIDA BELÉM - (OAB PA3555-A)

ADVOGADO: CAMILA LIMA RODRIGUES - (OAB PA32953)

ADVOGADO: MICHELE ANDRÉA TAVARES BELÉM - (OAB PA15873-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

RETIRADO ? a pedido do Exmo. Juiz Convocado Relator.

A seguir agradecendo a presença de todos, foi encerrada a Sessão às 10h. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douda Presidência.

Desa. EVA DO AMARAL COELHO

Presidente da Seção de Direito Penal.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01087. Belém, 23 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/37926- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2023, ao servidor MIGUEL DA COSTA JUNIOR, matrícula 22675, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01088. Belém, 24 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/36355- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 26 de agosto de 2023, ao servidor LEONARDO JUNQUEIRA DA SILVA VALENTE, matrícula 121631, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01089. Belém, 24 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/40842- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora DANIELE AZEVEDO MELO E SOUZA, matrícula 172740, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01090. Belém, 24 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/39070- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 26 de junho de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora IVANETE SILVA DE VILHENA, matrícula 22446, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01091. Belém, 24 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/39512- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 10 de agosto de 2023, ao servidor SINESIO NOGUEIRA DE SOUZA, matrícula 45040, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01092. Belém, 24 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/40792- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 27 de março de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ALDO ARAUJO MARINHO, matrícula 115444, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01093. Belém, 24 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-

2023/24942- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor EGLESON FARIAS DE SOUSA, matrícula 33456, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01094. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/40803- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 05 de junho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor PAULO FERREIRA DA GAMA, matrícula 62650, ocupante do cargo de Atendente Judiciário - Área Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01095. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/31377- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 18 de dezembro de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOELSON LIMA DE OLIVEIRA, matrícula 38220, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 18 de dezembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOELSON LIMA DE OLIVEIRA, matrícula 38220, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01096. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/39040- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 12 da classe C, na data de 29 de agosto de 2023, ao servidor FRANCISCO DE ASSIS SOUZA FONSECA, matrícula 18392, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01097. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/41298- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 26 de agosto de 2023, à servidora ISABELA PORPINO LEMOS, matrícula 121312, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01098. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/41252- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 26 de agosto de 2023, à servidora RAIMUNDA FURTADO CARAVELAS, matrícula 121592, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01099. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/40494- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 06 de agosto de 2023, à servidora MARIA DE NAZARE SOARES DE LIMA, matrícula 70823, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01100. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/41421- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 24 de janeiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ELIAS SALOMAO ABUFAIAD NETO, matrícula 174238, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01101. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/41011- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 29 de agosto de 2023, à servidora KARLA DALMASO SOUSA, matrícula 71102, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01102. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/39578- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de julho de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora RAQUEL MOURA RIBEIRO, matrícula 144134, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01103. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/36689- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 15 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RAFAEL COSTA E SILVA, matrícula 176605, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01104. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2023/10488- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 25 de outubro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES, matrícula 50725, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01105. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/42045- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 26 de agosto de 2023, à servidora YNARA PINHEIRO FERREIRA, matrícula 145530, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01106. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/41713- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de agosto de 2023, à servidora CARLA CRISTINA DE SOUZA ESTEVES, matrícula 168653, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01107. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/02772- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 21 de agosto de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ANTONIO CESAR DE BRITO FERREIRA, matrícula 103403, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01108. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/42079- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 12 da classe C, na data de 29 de agosto de 2023, à servidora MARIA DA GLORIA BRABO FERREIRA, matrícula 23604, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Comissário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01109. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/42055- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 28 de agosto de 2023, à servidora JEORGIANNYS TELLEN LOBATO MOURA, matrícula 56839, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01110. Belém, 28 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/42083- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 14 de agosto de 2023, ao servidor IVAN PINHEIRO TAVARES JUNIOR, matrícula 56685, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DOS SERVIÇOS
EXTRAJUDICIAIS - DIAEX

AVISO Nº 193/2023-CODAR

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1º Ofício de Protesto Comarca de Belém.

PA-EXT-2023/04291

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GRATUITO	555.025 A 555.050	H
CERTIDÃO	1.922.818 A 1.923.000	H
GERAL	12.458.116 A 12.459.400	H

Belém, 21/08/2023

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 194/2023-CODAR

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1º Ofício, Comarca de Muaná.

PA-EXT-2023/04332

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GERAL	321.885 A 321.900	I
GERAL	322.951 A 323.000	I
GRATUITO	575.662 A 575.700	C
CERTIDÃO	596.662 A 596.700	I
ESCRITURA PUBLICA	242.534 A 242.560	D

PROCURAÇÃO PÚBLICA	82.377 A 82.400	I
--------------------	-----------------	---

Belém, 22/08/2023

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 195/2023-CODAR

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil do Rio Anajás, Comarca de Muaná.

PA-EXT-2023/4334

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO	593.656 A 593.750	I
GERAL	1.155.783 A 1.155.850	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	20.851 A 20.900	A
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	31.977 A 32.000	A
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	235.578 A 235.650	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	61.901 A 62.000	A
GRATUITO	114.751 A 114.800	D

Belém, 22/08/2023

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 196/2023-CODAR

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil do Rio Atua, Comarca de Muaná.

PA-EXT-2023/04336

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO	350.792 A 350.900	I
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	117.683 A 117.750	D
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	34.501 A 34.700	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	63.159 A 63.300	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	109.071 A 109.150	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	20.751 A 20.850	A
GRATUITO	23.802 A 23.900	D
GERAL	1.759.078 A 1.759.250	H

Belém, 22/08/2023

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 197/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento do selo físico abaixo descrito, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Mãe do Rio.

TJPA-EXT-2023/02169

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	590	D

Belém, 23/08/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 198/2023-CODAR

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil de Acangatá, Comarca de Afuá.

PA-EXT-2023/03397

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GRATUITO	118.165 A 118.250	I
CERTIDAO	580.401 A 580.450	I
CERTIDAO DE ÓBITO 2ª VIA	104.101 A 104.150	A
DIGITAL GERAL	1.198.199 A 1.198.282	A
DIGITAL GRATUITO	457.068 A 457.132	A
DIGITAL CERTIDAO	1.092.859 A 1.092.906	A
DIGITAL CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	97.990 A 98.029	A
DIGITAL CERTIDAO DE ÓBITO 2ª VIA	27.680 A 27.779	A

Belém, 25/08/2023

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

O Dr. FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de Cumprimento de Sentença, Processo nº 0830378-74.2021.8.14.0301, em que é autor E.V.S.D., menor representada por sua genitora Rita de Cássia Ferreira Sousa, brasileira, solteira, do lar, em face de **MARCOS PAULO MONTEIRO DAMASCENO, RG nº 4.452.2. PC/PA e CPF nº 754.956.2.-91, filho de Maria das Merdes Monteiro Damasceno, brasileiro, residente, atualmente, em local incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover: ?CITE-SE/INTIME-SE pessoalmente do executado para, em 03 (três) dias, pagar o débito referente às parcelas da pensão alimentícia vencidas no valor de R\$ 4.386,81 (Quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), mais as parcelas vencidas e as que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada sua prisão?. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de agosto de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.**

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 69/2023- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados; Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **SETEMBRO/2023**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
01, 02 e 03/09 Portaria n.º 69/2023 - DFCri republicação 29/08/23	Dia: 01/09 a ? 14h às 17h Dias: 02 e 03/09 - 08h às 14h	12ª Vara Criminal da Capital Dr. Eduardo Antônio Martins Teixeira , Juiz de Direito, ou substituto Celular de Plantão: (91) 98296-1560 E-mail: 12crimebelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria: Marina Vidgal de Souza Servidor(a) Distribuidor(a): Gessica Andressa Pinto da Silva Nívea Maria Aracaty (02 e 03/09) Servidor(a) de Secretaria: Leda dos Santos Gonçalves Assessor (a) de Juiz(a): Anna Paula de Nazareth Caldas Ramos

			<p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Raíssa Helena de Andrade Teixeira (01/09)</p> <p>Reinaldo Carvalho Lima (01/09)</p> <p>Ricardo Heitor Mello de M. Sousa (01/09 ? Sobreaviso)</p> <p>Victor José Luz Barbas (02 e 03/09) Alterado pelo sigla MEM-2023/44416</p> <p>Asmaa Abdullah Hendawy (02 e 03 ? Sobreaviso) MEM-2023/44416</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Maria de Nazaré Soares de Lima: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Adrielson Souza Almeida/Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p> <p>Nádia Michelle da Costa Moraes/ Psicologia/VEPMA</p>
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Belém, 07 de agosto de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

*Republicação por alteração de servidor distribuidor.

FÓRUM DE ICOARACI**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0804712-12.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WALLACE CUZZUOL HELMER Participação: ADVOGADO Nome: KATIELI CASER NIERO OAB: 21138/ES

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804712-12.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: WALLACE CUZZUOL HELMER

ADV.: KATIELI CASER NIERO OAB: ES21138

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERIDO: WALLACE CUZZUOL HELMER para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis**

das 8h às 14h.

Belém(Pa), 28 de agosto de 2023.

MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA

UNAJ local de Icoaraci

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE FELIPE DE LUCAS OLIVEIRA DAS NEVES

PROCESSO: 0852854-43.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0852854-43.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por MARCILEIA COSTA DAS NEVES, brasileira, solteira, a interdição de FELIPE DE LUCAS OLIVEIRA DAS NEVES, brasileiro, solteiro, portador do RG 7720028 e CPF-038.494.722-05, nascido em 27/06/1997, filho(a) de Lafaiette José Silva Oliveira e Marcileia Costa das Neves, portador do CID: 10 F20.0, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? ISTO POSTO, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **FELIPE DE LUCAS OLIVEIRA DAS NEVES**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador o (a) senhor (a) MARCILEIA COSTA DAS NEVES, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; Juiz de Direito (assinatura eletrônica) 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém. Belém, 09 de agosto de 2023.

Dr(a). VALDEISE

MARIA REIS BASTOS

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém

COMARCA DE SANTARÉM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0808396-07.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO ODORICO DE LIMA - ME Participação: ADVOGADO Nome: BIA ATHANA DOS SANTOS ALMEIDA OAB: 23009/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0808396-07.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): ANTONIO ODORICO DE LIMA - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: BIA ATHANA DOS SANTOS ALMEIDA- OAB/PA/23009

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : ANTONIO ODORICO DE LIMA - ME

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 28 de agosto de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0808358-92.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0808358-92.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES- OAB/PR/19937

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO ITAÚCARD S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 28 de agosto de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA**

EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 0805466-91.2022.8.14.0005

Autor: GUSTAVO FERREIRA TENORIO

Requeridos: ALEX CASTRO LEITE, EDINALDO PALHETA DA CUNHA, SANCAO LOPES, FERREIRA TORRES CORREIA, ELIVALDO VIANA LIMA, DANIELSON PARDINHO, BARROSO, ANTONIA DE FATIMA CHAVES NEVES, WALACY CHAVES NEVES, LEANDRO SEVERINO NASCIMENTO, ALEXANDRE SADRAK DE AZEVEDO

IMÓVEL: **Fazenda Rio Xingu I e Rio Xingu II (2.373,29 hectares)**, localizada na Gleba Taparará, Ramal do Km 40, ZONA RURAL, VITÓRIA DO XINGU - PA

O Dr. **ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira, Estado do Pará e Juizado Especial Criminal Ambiental, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Especializado da Vara Agrária de Altamira se processam os autos da Ação de Reintegração de Posse nº. 0805466-91.2022.8.14.0005, movida por GUSTAVO FERREIRA TENORIO em face de ALEX CASTRO LEITE e OUTROS, objetivando a CIÊNCIA da decisão proferida nos citados autos que deferiu o pedido liminar de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial (**Fazenda Rio Xingu I e Rio Xingu II - 2.373,29 hectares** - localizada na Gleba Taparará, Ramal do Km 40, ZONA RURAL, VITÓRIA DO XINGU ? PA) e consequente CITAÇÃO dos interessados e demais ocupantes que se encontram na área objeto da demanda processual e que não foram localizados pelo Oficial de Justiça, para, querendo, apresentarem contestação ao pedido inicial, **no prazo de 15 (quinze) dias**, cientificando-os de que na hipótese de não ser apresentada nenhuma resposta processual, será, nos termos do artigo 257, inciso IV do CPC, nomeado curador especial. Tudo em conformidade com a DECISÃO ? Id 94396452 proferida nos autos. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, o qual será afixado no átrio do Prédio onde funciona a Vara Agrária, na Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e Secretarias Municipais e ainda, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinação da lei.

Altamira/PA, 01 de agosto de 2023.

_____, (Valdilene Bento do Nascimento Silva), Diretora de Secretaria da Vara Agrária Região de Altamira, conferiu e subscreveu.

ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR

Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira

e Juizado Especial Ambiental de Altamira

COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ

PROCESSO Nº: 0001103-50.2013.8.14.0057

Nome: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Nome: ROGÉRIO GOMES DA SILVA ARAÚJO

Advogado(a): WALTER DE ALMEIDA ARAÚJO ? OAB/PA13.905-A e ADALBERTO JATI DA COSTA ? OAB/PA 15.599-A

Nome: ALVIMAR ROCHA VIEIRA

Advogado(a): VANESSA GOMES VIANA ? OAB/PA 21.292

Nome: DANNY ALEXANDRO BOADO QUIROGA

Advogado(a): VANESSA GOMES VIANA ? OAB/PA 21.292

Intimação: Audiência para o interrogatório dos réus para o dia 26 de outubro de 2023, às 09h00min

DECISÃO / MANDADO: DANNY ALESSANDRO BOADO QUIROGA, ALVIMAR ROCHA VIEIRA e ROGÉRIO GOMES DA SILVA, qualificados nos autos, foram denunciados e estão sendo processados pela suposta prática do crime tipificado no art. 121, § 2º, incisos I e IV do Código Penal. O órgão do Ministério Público requereu a decretação da prisão preventiva dos acusados, pleito que foi deferido pelo Juízo em 25 de setembro de 2013 (id n. 36365134). Citados, os acusados apresentaram reposta à acusação (id n. 36365137). Não sendo o caso de rejeição da denúncia, tampouco de julgamento antecipado da lide, por meio de absolvição sumária, este Juízo ratificou o recebimento da denúncia e designou audiência de instrução e julgamento. A prisão preventiva dos acusados foi mantida (id n. 36365239). A defesa de **ROGÉRIO GOMES DA SILVA** apresentou nova defesa prévia e requereu a intimação de testemunhas de defesa (id n. 36365240). Em 02 de dezembro de 2013, às 10h00min, na Sala de Audiências da Vara Única da Comarca de Santa Maria do Pará, realizou-se a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que foram ouvidas as testemunhas de acusação JÉSSICA KALINE PAVÃO BARBOZA (id 36365243 ? pág. 1), o informante ERICK SOUZA SANTOS (id n. 36365243 ? pág. 4), a testemunha JAMILY MENDONÇA PAVÃO (id n. 36365243 ? pág. 7), a informante JOANA MENDONÇA PAVÃO (id n. 36365244 ? pág. 2). Também foram ouvidas as testemunhas de defesa IARA FONSECA SALES (id n. 36365244 ? pág. 4), MICHEL ANGELO ALVES BAHIA (id n. 36365244 ? pág. 6), ANTONIO ARISFRAN MAGALHÃES VIANA (id n. 36365244 ? 7), MARCOS ANTONIO RODRIGUES NERES (id n. 36365244 pág. 8) e JOSILENE SOARES DE SOUSA (id 36365244 ? pág. 9). O representante do Ministério Público insistiu na oitiva das demais testemunhas de acusação, o que foi deferido pelo Juízo (id 36365244 ? pág. 9). Em 16 de dezembro de 2013, às 10h00min, na Sala de Audiências da Vara Única da Comarca de Santa Maria do Pará, realizou-se a audiência de instrução em continuação, oportunidade em que foi ouvida a testemunha de acusação JESIEL FERNANDES DE SOUSA (id n. 36365246). Os acusados DANNY ALESSANDRO BOADO QUIROGA, ALVIMAR ROCHA VIEIRA e ROGÉRIO GOMES DA SILVA foram qualificados e interrogados (id n. 36365246 ? págs. 3, 6 e 8). Na fase de diligências, a defesa de ROGÉRIO GOMES DA SILVA requereu a oitiva das testemunhas referidas JARISON DE OLIVEIRA LUCENA e ORMANO RODRIGUES DA SILVA. O órgão do Ministério Público, por sua vez, requereu a reconstituição simulada dos fatos, por meio do órgão de perícias do Estado. O Juízo deferiu a oitiva das testemunhas referidas, conforme requerido pela defesa de ROGÉRIO, bem como revogou as prisões preventivas, cumuladas com medidas cautelares diversas da prisão (id n. 36365246 ? págs. 10/11). No dia 8 de janeiro de 2014, na cidade de Belém, a testemunha da acusação GEISON PANTOJA DE SOUZA, arrolada pela acusação, foi ouvida por meio de carta precatória (id n.

36365250 ? pág. 3). No dia 30 de janeiro de 2014, na cidade de Capanema, a testemunha EDIMAR DE SOUSA LIMA foi ouvida por meio de carta precatória (id n. 36365252 ? pág. 20). Reprodução simulada dos fatos deferida em 12/03/2015 (id n. 36365258). O advogado FARNÉZIO PEREIRA DOS SANTOS, à época, representando os interesses dos acusados DANNY e ALVIMAR, reteve indevidamente os autos por mais de dois anos. Foi deferida a oitiva da testemunha ERICA MENDONÇA SANTOS como testemunha do Juízo (id n. 36365265). No dia 19 de fevereiro de 2020, na sala de audiências da Comarca de Capanema, a testemunha ERICA MENDONÇA SANTOS, apesar de devidamente intimada, não compareceu para ser ouvida (id n. 36365268 ? pág. 25). O órgão ministerial requereu a oitiva de ERICA MENDONÇA SANTOS e EDIBEL MENDONÇA DA SILVA, como testemunhas do juízo (id n. 38620736 ? pág. 1). Em decisão de Id n. 41108031, o último pleito ministerial foi indeferido, por impertinência da prova requerida. Outrossim, o feito foi chamado à ordem para sua devida regularização. Laudo da reprodução simulada dos fatos juntado no id n. 78350630. As partes foram intimadas para manifestação acerca do laudo juntado, mas quedaram-se inertes (id n. 78355718). Foi designada audiência para oitiva das testemunhas referidas (id n. 86345889). Expedida carta precatória para a intimação das testemunhas referidas, o Oficial de Justiça certificou que as testemunhas não mais residem no endereço indicado (id n. 89429054 ? págs. 3/5). No dia 31 de maio de 2023, na sala de audiências desta Comarca, realizou-se a audiência, ocasião em que as testemunhas referidas, por não terem sido localizadas para intimação, não compareceram. A defesa do acusado ROGÉRIO insistiu na oitiva das testemunhas. À defesa foi concedido o prazo de 48h para o fornecimento de novo endereço (id n. 93979833). Certidão de ID 94209383 informa que a defesa deixou transcorrer o prazo, sem qualquer manifestação. É o breve relatório. DECIDO. Considerando que a oitiva das testemunhas referidas ROGERIO GOMES DA SILVA ARAUJO e ALVIMAR ROCHA VIEIRA restou infrutífera, uma vez que não foram localizadas no endereço indicado pela defesa do acusado, considerando também que a defesa, apesar de intimada pessoalmente para fornecer novo endereço, deixou transcorrer o prazo para manifestação, DECLARO PRECLUSA a oitiva das testemunhas acima mencionadas. Vale esclarecer que a defesa de ROGÉRIO, quando da primeira apresentação de resposta à acusação, não apresentou o rol de testemunhas, apresentando-o posteriormente, por ocasião de nova peça de defesa, preclusa pela consumação lógica do ato. Além disso, a oitiva das testemunhas referidas foi deferida na audiência ocorrida em dezembro de 2013, e, embora o ato de intimação somente tenha sido expedido recentemente, a defesa nunca se manifestou acerca da atualização dos endereços. Desta forma, considerando todo o contexto acima descrito, bem como o fato de a defesa, apesar de intimada pessoalmente, quedou-se inerte, deixando de indicar o endereço onde as testemunhas pudessem ser encontradas, resta configurado o abuso do direito de defesa, sendo hipótese de PRECLUSÃO da prova oral requerida. Ante o exposto, DECLARO preclusa a produção da prova oral consistente na oitiva das testemunhas referidas ROGÉRIO GOMES DA SILVA ARAUJO e ALVIMAR ROCHA VIEIRA. Em prosseguimento, considerando que após o interrogatório dos réus foram ouvidas testemunhas por carta precatória e juntado aos autos novos documentos, **designo audiência para o interrogatório dos réus para o dia 26 de outubro de 2023, às 09h00min.** A audiência poderá ser realizada de forma virtual, a critério da parte. Optando pela participação de forma virtual, fica a parte advertida de que a audiência será realizada por meio da plataforma MICROSOFT TEAMS, devendo os envolvidos providenciar a instalação do aplicativo no dispositivo a ser utilizado na audiência. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual, via computador ou smartphone, com vídeo e áudio habilitados, inclusive o servidor responsável, o qual prestará todas as informações e testará a conexão de todos antes do início da audiência, que será gravada em arquivo único. A parte que não possua dispositivo para acesso remoto à audiência (Smartphone com acesso à internet ou Computador), deve comparecer às dependências do fórum, com antecedência de 30 (trinta) minutos, para participar do ato de forma presencial. Inclua-se o processo na pauta. Segue o link para participação de forma remota:

https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_MmRmODJhZWYtZmQ4OS00YzM2LWE4MwItYmVjYzYxN2YwNTIk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22d82e772c-81b0-43fd-bd88-bc8d03ea29c9%22%7d

Intime-se. Ciência ao MP. Processo de meta. Cumpra-se com urgência. Santa Maria do Pará, data de assinatura no sistema. LUIS FILLIPE DE GODOI TRINO - Juiz de Direito.

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0804578-83.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO OAB: 060359/RJ

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0804578-83.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - OAB/RJ060359

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 28 de agosto de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

Número do processo: 0804576-16.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0804576-16.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADA: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB/SP178033

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) BANCO BRADESCO S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 28 de agosto de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800961-96.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: INCOMDIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS DIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)****EDITAL**

(Prazo de 15 (quinze) dias)

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-GO, esta? em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800961-96.2023.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra: **INCOMDIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS DIAS LTDA, CNPJ 04.155.736/0001-90, ENDEREÇO RODOVIA PA 150, KM 162 S/N - BAIRRO: INDUSTRIAL - CEP: 68639-000 - GOIANÉSIA DO PARÁ/PA** que pelo presente Edital, fica o NOTIFICADO : **REQUERIDO: INCOMDIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS DIAS LTDA**, Empresa qualificada anteriormente, atualmente em local incerto e não sabido porque não foi localizado pelo Oficial de Justiça conforme consta nos Autos Judiciais, o endereço não é atendido pelos correios por ser Zona Rural e o Advogado que o representava nos Autos Judiciais esta? figurando no sistema PJe como Falecido, NOTIFICADO para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, **o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste Edital de Notificação.

2. **O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 110unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 08h às 14h.**

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera? afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goianésia do Para?, Estado do Para?, aos 28 de agosto de 2023. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciária de Goianésia do Para? (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

Goianésia do Para?/PA, 28 de agosto de 2023.

Bruno Rodrigues da Silva

Chefe da UNAJ-GO

Matrícula 196177

Número do processo: 0800962-81.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: INCOMACOL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS COLORADO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ETURY BARROS OAB: 8642-A/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO), unidade judic?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800962-81.2023.8.14.0110

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: INCOMACOL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS COLORADO LTDA

ADVOGADO: ETURY BARROS - OAB/PA 8642-A

FINALIDADE: NOTIFICAR: INCOMACOL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS COLORADO LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Goianésia do Para?/PA, 28 de agosto de 2023.

Bruno Rodrigues da Silva

Chefe da Unaj-GO

COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

0000162-39.2020.8.14.0095

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Endereço: desconhecido

REU: ROBSON JOSE DE LIMA DOS SANTOS

Nome: ROBSON JOSE DE LIMA DOS SANTOS
Endereço: VILA MARABITANA PROXIMO AO CAMPO, NÃO INFORMADO, SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PA - CEP: 68775-000

Advogado: SILBER BARROS FACANHA - OAB PA25715

DESPACHO/MANDADO

1. Considerando que o advogado mencionado pelo Réu está devidamente habilitado nestes autos, ao ID nº 44859573, determino sua intimação para requerer o que entender de direito, no prazo de 08 dias.

2. Cumpra-se.

São Caetano de Odivelas, data da assinatura eletrônica.

LUISA PADOAN

Juíza de Direito Titular da Vara Única de São Caetano de Odivelas

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0803127-42.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAFAEL CARDOSO DE GOIS Participação: ADVOGADO Nome: TANIA RODRIGUES SANTANA OAB: 25284/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803127-42.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): RAFAEL CARDOSO DE GOIS

Endereço: DELLIS VILAS BOAS, 310, SERRINHA, REDENÇÃO - PA - CEP: 68553-295

Advogado(s) do reclamado: TANIA RODRIGUES SANTANA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) RAFAEL CARDOSO DE GOIS, na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 28 de agosto de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Para?

Número do processo: 0803129-12.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ARMANDO MICELI FILHO OAB: 048237/RJ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803129-12.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s) do reclamado: ARMANDO MICELI FILHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 28 de agosto de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará

COMARCA DE BREVES**SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0800546-25.2023.8.14.0010**, que ANA CLAUDIA GOES MACHADO NOVAES, moveu em face de **FLORISVAL FARIAS MACHADO**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 22 de junho de 2023 foi proferido por este juízo Sentença que interditou FLORISVAL FARIAS MACHADO, **em virtude do quadro de saúde CID10- J44**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). ANA CLAUDIA GOES MACHADO NOVAES. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 9 de agosto de 2023.

LUANA VERGETTI DA FONSECA Auxiliar Judiciário
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

COMARCA DE MÃE DO RIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO****EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias)**

(Art. 256, II, c/c art. 257, III, do NCPC)

DEMANDA JUDICIAL: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

DEMANDANTE(S): A.G.S

REQUERIDA(S): LEONEIDE NASCIMENTO DA SILVA

O Excelentíssimo Senhor Doutor **RODRIGO ALMEIDA TAVARES**, Juiz de Direito Substituto da Comarca de MÃE DO RIO, ESTADO DO PARÁ, na forma da lei...

FAZ SABER, por intermédio do presente EDITAL, a quem possa interessar, notadamente a(o) requerida(a), que tramita neste Juízo Ação de Divórcio Litigioso proposta A.G.S., em face da(a) senhora **LEONEIDE NASCIMENTO DA SILVA**, brasileira, cearense, natural de Senador Pompeu/CE, atualmente em local ignorado, que, pelo presente instrumento, fica **CITADA**, para integrar a referida lide e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente contestação, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do art. 335 do NCPC, ressalvadas as hipóteses de direito indisponível. Mãe do Rio/PA, 28 de agosto de 2023. Eu, Orlene Rafaela Santos Rodrigues _____, Auxiliar Judiciário, elaborei e subscrevi.

RODRIGO ALMEIDA TAVARES

Juiz de Direito Substituto da Comarca de Mãe do Rio/PA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO/AFIXAÇÃO DE EDITAL

Certifico que nesta data, afixei o presente Edital no Átrio do Fórum, e o publiquei na rede mundial de computadores (Diário da Justiça Eletrônico), no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça, para que surtam todos os efeitos jurídicos dele decorrentes, conforme preceitua o art. 257, II, do Novo Código de Processo Civil. Todo o referido é verdade, do que dou fé. Mãe do Rio/PA, ____/____/2023.

Orlene Rafaela Santos Rodrigues

Auxiliar Judiciário

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. ç Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOELSON CONCEICAO DE SOUZA - CPF: 547.788.672-20**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **INTIMAR** da Decisão de id. 86021726, prolatada por este Juízo em 03/02/2023 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800035-77.2023.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?DECISÃO/MANDADO Vistos etc... Trata-se de requerimento de Medidas Protetivas formulado pela autoridade policial de Senador José Porfírio/PA em favor de ANTONIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE SOUZA em face de JOELSON CONCEICAO DE SOUZA. Segundo aduz a requerente, seu filho é usuário de drogas e há cerca de dois meses retornou ao seu convívio. Diz, ainda, a requerente, que o agressor teria furtado sua bicicleta e, na data do dia 28/01/2023, por volta das 10h00min, quando este retornou para a sua casa, passou a questioná-lo acerca deste fato, ocasião em que Joelson passou a proferir ameaças, armando-se com um pedaço de madeira e investindo contra ela, dizendo-lhe: ?é melhor a senhora se calar a boca? (textuais). A requerente também afirma que além da bicicleta, o agressor já subtraiu outros utensílios domésticos de sua residência, e que em razão do uso desenfreado de drogas ilícitas, a convivência entre ambos foi marcada por inúmeros episódios de violência, fato este que a levou a requerer medidas protetivas de urgência, a fim de garantir a sua integridade física e psicológica. Face às condutas do representado, a autoridade policial pleiteou as medidas de afastamento do lar, proibição de aproximação, de manter contato com a vítima e de frequentar a sua residência. Relatado o necessário. Decido. Satisfeitos os requisitos do art. 12, §1º, da Lei 11.340/2006, passo à apreciação do (s) pedido (s) de medida (s) protetiva (s) de urgência formulado (s) pela vítima. Consoante o Art. 19 da Lei nº 11.340/06, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. A Lei 11.340/2006 estabelece um rol exemplificativo de medidas protetivas de urgência de caráter destinados a salvaguardar a mulher vítima de violência de gênero no âmbito da unidade doméstica e familiar e em qualquer relação íntima de afeto. Pelas informações carreadas aos autos, entendo que estão presentes a plausibilidade da existência do direito invocado para fins da concessão da medida. Anoto que o risco da demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou, ao menos, de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima. Assim, considerando as informações prestadas, com fundamento no art. 19, 22 e 23 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS EM FAVOR DA VÍTIMA E CONTRA O REQUERIDO, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS: a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência da ofendida; b) Proibição de aproximar-se a menos de 100 metros da vítima; c) Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive por ligações, mensagens de texto e voz via WhatsApp, torpedos SMS e quaisquer outras redes sociais, ainda que por interposta pessoa; Fica autorizado o arrombamento e o uso da força policial para o cumprimento da medida protetiva de afastamento do lar, devendo o Oficial de Justiça orientar o requerido a fazer a retirada de seus pertences de uso pessoal e os necessários ao exercício de sua profissão (art. 22, II da Lei 11.340/06). O requerido deverá informar o seu novo endereço ao Oficial de Justiça no ato do cumprimento da diligência intimatória, podendo, ainda, comparecer à Secretaria desta Unidade Judiciária, no prazo de 05 (cinco)

dias, para fazê-lo. Advirta-se as partes que, independentemente das medidas protetivas concedidas, deverão, caso assim entendam, buscar assistência jurídica adequada pública ou particular ou o Ministério Público para, em caráter definitivo, buscar a tutela de seus direitos quanto às matérias de direito de família ou de cunho patrimonial. Autorizo, desde logo, caso se faça necessário, o (a) Oficial (a) de Justiça a requisitar força policial para o cumprimento da medida. Visando a efetividade das medidas ora concedidas, FICA DESDE JÁ AUTORIZADO o cumprimento do mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. Deverá também a requerente não se aproximar do requerido, pois tal ato caracterizará a falta de interesse nas medidas concedidas e resultará na revogação. Ressalte-se que havendo a necessidade de aplicação de outras medidas, o pedido deverá ser apreciado, devendo ser instruído com as devidas informações/documentações (art.19 e segs., da Lei 11.340/2006). ADVIRTA-SE, também, ao requerido da possibilidade de decretação da prisão preventiva (art. 313, III, CPP) e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem, bem como estará cometendo um crime e poderá ser preso em flagrante delito em caso de descumprimento da presente medida protetiva, conforme disposições do art. 24-A e §§ seguintes, da Lei 11.340/06, sem prejuízo da configuração do crime de perseguição (art. 147-A do CP). DISPOSIÇÕES FINAIS: NOTIFIQUE-SE A VÍTIMA, sobre esta decisão, entregando-lhe uma cópia (Art. 21 da Lei 11.340/06), dando-lhe ciência de que as presentes medidas vigorarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período se demonstrada a necessidade, devendo a ofendida comparecer ao Fórum para solicitar a renovação. Intime-se o requerido para cumprimento das medidas ora fixadas, ficando assegurado os meios impugnatórios autônomos dispostos no CPP. Oficie-se à autoridade policial responsável, comunicando os termos desta decisão. Ciência ao Ministério Público. Devidamente intimados vítima e agressor, voltem os autos conclusos. Proceda-se às anotações e comunicações necessárias. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA..? Aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800894-08.2023.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800894-08.2023.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0004249-98.2019.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546 , para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 28 de agosto de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 28 de agosto de 2023.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800895-90.2023.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAU CONSIGADO S A Participação: ADVOGADO Nome: MARIANA BARROS MENDONCA OAB: 121891/RJ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A Participação: ADVOGADO Nome: MARIANA BARROS MENDONCA OAB: 121891/RJ

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800895-90.2023.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0000021-80.2019.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO ITAU CONSIGADO S A, BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Advogado(s) do reclamado: MARIANA BARROS MENDONCA

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: MARIANA BARROS MENDONCA - RJ121891-A

Advogado do(a) REQUERIDO: MARIANA BARROS MENDONCA - RJ121891-A

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 28 de agosto de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 28 de agosto de 2023.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA